



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..	2
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	12

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 064, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do art. 1º, do Decreto 046, de 11 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Araguaína e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do art. 1º, do Decreto 046, de 11 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto n. 046, de 11 de junho de 2021, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º, do Decreto n. 254 de 26 de outubro de 2020, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Aos servidores contemplados com a mudança de classe constante nos art. 1º, dos DECRETOS N. 254 de 26 DE OUTUBRO DE 2020, DECRETO N. 003, de 18 DE JANEIRO DE 2021, DECRETO N. 024 de 01 DE ABRIL DE 2021 que porventura alcançarem a integralidade dos requisitos para aposentadoria, devidamente reconhecidos pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Araguaína – IMPAR, receberão a integralidade dos pagamentos referidos no caput do art. 3º, que deverão ser implementados ao seu salário de forma imediata.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

PORTARIA 725, DE 14 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora JORDANNA SOUSA SARAIVA MATOS, inscrita no CPF: 021.689.941-96, do cargo em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL II, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria Nº 162, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 1.661.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 12 de julho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 726, DE 14 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JORDANNA SOUSA SARAIVA MATOS, CPF nº 021.689.941-96, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL II, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo AE-II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 13 de julho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 216 DE 13 DE JULHO 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 236/2019 de 09/07/2019 no D.O.M 1848 que concede o servidor licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o processo 2021010172, que dispõe sobre a prorrogação de licença para interesse particular ao servidor ADELSON MOTA DE AGUIAR.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a ADELSON MOTA DE AGUIAR, matrícula nº 19972, Técnico I - Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2023, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/20201
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço nº 038 do Pregão Eletrônico nº 010/2021, Processo nº 2020011591, publicado no Diário Oficial de Araguaína nº 2.327 de Quarta-feira, 16 de Maio de 2021.

Objeto: Aquisição insumos médicos hospitalares, através de pregão eletrônico, sistema de registro de preços do tipo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento a assistência farmacêutica, SAMU, CAPS AD e as demandas judiciais, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico nº 010/2021 e seus anexos.

Altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê:

Fornecedor: REALMED HOSPITALAR EIRELI – EPP

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
165 - AMIODARONA 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - (Exclusivo ME/EPP)	2,20	HIPOLABOR	200	450,00

Lê se:

Fornecedor: REALMED HOSPITALAR EIRELI – EPP

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
165 - AMIODARONA 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - (Exclusivo ME/EPP)	2,25	HIPOLABOR	200	450,00

Araguaína – TO, 14 de julho de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Considerando o DESPACHO Nº 029/2021 – SEMASTH, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 2.322, terça-feira, 08 de junho de 2021. Considerando o erro material na digitação do respectivo Despacho de Homologação acima citado há necessidade de retificar os dados do mesmo no Processo Administrativo nº 2021002536.

ONDE-SE LÊ:	LEIA-SE:
Pregão Presencial nº 015/2021	Pregão Eletrônico nº 014/2021
os itens 91 e 92	os itens 92 e 93

Araguaína, 13 de julho de 2021.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 009/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Tocantins – UFT, a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Cooperação entre os entes para realização de ações/ atividades desenvolvidas pela criação de um polo do Projeto de Extensão da Universidade da Maturidade – UMA/UFT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Bovolato - Reitor da Universidade Federal do Tocantins – UFT, Wagner Rodrigues Barros – Prefeito Municipal, Elizangela Silva de Sousa Moura – Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**ERRATA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o erro formal ocorrido na emissão do documento DESPACHO Nº. 477/ GAB – 2021, referente a Homologação do Certame Licitatório do Pregão Eletrônico 018/2021.

ONDE SE LÊ:

Referência : Pregão Presencial 018/2021 - SRP

LEIA-SE:

Referência : Pregão Eletrônico 018/2021

Araguaína, 14 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2021008427

CONTRATO N.º 017/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONTRATADA: INFODATAS Com. e Manut. de Computadores.

CNPJ: 11.015.007/0001-01

OBJETO: Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reparos, ajustes, lubrificação, limpeza e troca de peças nas impressoras, nobreaks e estabilizadores.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Licitação Dispensável.

VALOR ORDINÁRIO: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

ASSINATURA: 09/07/2021

DOTAÇÃO: CÓD: 04 – F.P: 04.123.2001.2.304 – E.D: 3.3.90.39

FICHA: 20210694.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de julho de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PORTARIA N.º 107, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 1º de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES, matrícula 42681, E JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR, matrícula 46512, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. 2021010083.

Nº do Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
017/2021	K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	08.990.948/0001-43	2021010083

a) Objeto: Contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de FÁBRICA DE SOFTWARE, para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

XI – Supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais, e etc, autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor MAX DOEEL NUNES GUIMARAES, matrícula 42681, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PORTARIA N.º 108, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 1º de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAYELLE BURJACK TURIBIO, matrícula 45624, e ELEM SHAMARA DE ABREU VIANA, matrícula 46569, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. 2021008427.

Nº do Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
017/2021	INFODATAS Com. e Manut. de Computadores.	11.015.007/0001-01	2021008427

a) Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reparos, ajustes, lubrificação, limpeza e troca de peças nas impressoras, nobreaks e estabilizadores.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

XI – Supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais, e etc, autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar a servidora RAYELLE BURJACK TURIBIO, matrícula 45624, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria n.º 001/2021

SIMPLIFICA: TOP1800892425 DE 19/03/2018
PROCESSO ADM: 202006231 DE 07/07/2020
INTERESSADO: BOI GORDO - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	BOI GORDO - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ/CPF	05.271.397/0001-22
ENDEREÇO	AV. CÔNGO JOÃO LIMA, Nº 385, ENTRONCAMENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	4.861
INÍCIO DE ATIVIDADE	09/09/2002

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 19/03/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e outros, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação às Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 322/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve lavratura de auto de infração.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 19/03/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação a TVRE do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 21 de junho de 2021.

Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 368/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	CLELIO BORGES ROLIN JUNIOR		
NOME FANTASIA	NO GRAU MOTOS		
ENDEREÇO	PRAÇA IGUAÇU CASA QD. E3 LT.11 SN LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-390	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.334.657/0001-56	INSC. MUNICIPAL	25.775

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

❖ **Observação:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:

Art. 379, anexo III, 1.2 e 1.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.

✓ Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.

❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	46,39
	Multa	54,75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 10:14
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002422936 DE 19/02/2020
INTERESSADO: CLELIO BORGES ROLIN JUNIOR
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL - MEI

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CLELIO BORGES ROLIN JUNIOR
CNPJ	30.334.657/0001-56
ENDEREÇO	PRAÇA IGUAÇU CASA QD. E3 LT. 11 SN LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.775
INÍCIO DE ATIVIDADE	30/04/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 14, subitem 14.01 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI não há pendência junto à Receita Federal Brasileira - RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 368/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002422936, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexos, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de 30/04/2018 a 19/02/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 294/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CLELIO BORGES ROLIN JUNIOR		
FANTASIA	NO GRAU MOTOS		
ENDEREÇO	PRAÇA IGUAÇU CASA QD. E3 LT. 11 SN LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-390	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.334.657/0001-56	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.775

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 294/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 239/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ **Nº 368/2021 (TVRE)** no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 30/04/2018 a 19/02/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021
SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 427/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ELDIANE DE SOUSA OLIVEIRA LIMA		
NOME FANTASIA	TUDO DE BOM ESPETO		
ENDEREÇO	RUA 01 QD 08 LT 16 Nº SN VILA ALIANÇA		
CEP	77.813-770	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	19.858.464/0001-61	INSC. MUNICIPAL	15.675

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2018.

❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	Crédito Tributário	
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	46,39
	Multa	54,75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 10:29
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1902213864 DE 16/12/2019
INTERESSADO: ELDIANE DE SOUSA OLIVEIRA LIMA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL.

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ELDIANE DE SOUSA OLIVEIRA LIMA
CNPJ	19.858.464/0001-61
ENDEREÇO	RUA 01 QD 08 LT 16 Nº SN VILA ALIANÇA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.675
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/03/2014

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, sendo **Comércio Varejista de restaurante e similares**, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 427/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1902213864, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 16/12/2019**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a **TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 279/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ELDIANE DE SOUSA OLIVEIRA LIMA		
FANTASIA	TUDO DE BOM ESPETO		
ENDEREÇO	RUA 01 QD 08 LT 16 Nº SN VILA ALIANÇA		
CEP	77.813-770	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	19.858.464/0001-61	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.675

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 279/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 226/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ **Nº 427/2021 (TVRE)** no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Destá forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 16/12/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 358/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	FELIPE SILVA MACEDO		
NOME FANTASIA	SM MONDE		
ENDEREÇO	AV. SÃO JUDAS TADEU, Nº 888, JARDIM ESPANADA		
CEP	77.817-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	27.740.988/0001-81	INSC. MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2018.

❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	Crédito Tributário	
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	46,39
	Multa	54,75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA: 3559-9		DATA: 29/06/2021	
ASSINATURA:		HORA: 17:51	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1901746918 DE 14/04/2019
INTERESSADO: FELIPE SILVA MACEDO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL.

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	FELIPE SILVA MACEDO
CNPJ	27.740.988/0001-81
ENDEREÇO	AV. SÃO JUDAS TADEU, Nº 888, JARDIM ESPANADA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	16/05/2017

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 17, subitem 17.06 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira - RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 358/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901746918, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de **16/05/2017 a 14/04/2019**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a **TVRE** e **Débitos junto a Receita Federal**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 266/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	FELIPE SILVA MACEDO		
FANTASIA	SM MONDE		
ENDEREÇO	AV. SÃO JUDAS TADEU JARDIM ESPANADA		
CEP	77.817-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	27.740.988/0001-81	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 266/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 218/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 358/2021 (TVRE) no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **16/05/2017 a 14/04/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 418/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
NOME FANTASIA	GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA DAS MACIEIRAS SN LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	17.457.658/0001-20	INSC. MUNICIPAL	13.619

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058/2017, de 30.12.2017.

- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118.94
	Correção Monetária	17.93
	Juros	46.39
	Multa	54.75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
- O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 08:15
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1902158417 DE 18/11/2019
INTERESSADO: GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ	17.457.658/0001-20
ENDEREÇO	RUA DAS MACIEIRAS, S/Nº, LOT. ARAGUAÍNA SUL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.619
INÍCIO DE ATIVIDADE	23/01/2013

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 07, subitem 07.02 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEL não há pendência junto à Receita Federal Brasileira - RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 418/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1902158417, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 18/11/2019**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a **TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 300/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
FANTASIA	GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA DAS MACIEIRAS SN LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	17.457.658/0001-20	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.619

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 300/2021 de 10/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 241/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 418/2021 (TVRE) no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 18/11/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 363/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	KATIANY SANTOS MESQUITA		
NOME FANTASIA	****		
ENDEREÇO	RUA 06 Nº 276 DOM ORIONE		
CEP	77.823-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	25.422.848/0001-30	INSC. MUNICIPAL	28.195

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118.94
	Correção Monetária	17.93
	Juros	46.39
	Multa	54.75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
- O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 15:51
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1901752016 DE 16/04/2019
INTERESSADO: KATIANY SANTOS MESQUITA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	KATIANY SANTOS MESQUITA
CNPJ	25.422.848/0001-30
ENDEREÇO	RUA 06 Nº 276 DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.195
INÍCIO DE ATIVIDADE	09/08/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 017, subitem 17.06 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEL não há pendência junto à Receita Federal Brasileira - RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 363/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901752016, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de **09/08/2016 a 16/04/2019**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a **TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 267/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	KATIANY SANTOS MESQUITA		
FANTASIA	****		
ENDEREÇO	RUA 06 Nº 276 DOM ORIONE		
CEP	77.823-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	25.422.848/0001-30	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.195

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 267/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 219/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 363/2021 (TVRE) no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **09/08/2016 a 16/04/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 360/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	MARTA MONICA ROCHA DA LUZ CASTILHO		
NOME FANTASIA	COMERCIAL TREVO		
ENDEREÇO	RUA DEUS É GRANDE Nº 154 SETOR TIUBA		
CEP	77.808-590	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	21.711.357/0001-58	INSC. MUNICIPAL	17.159

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretária Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
- ✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável**
- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
 - ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	46,39
	Multa	54,75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 15:18
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1901762949 de 24/04/2019
INTERESSADO: MARTA MONICA ROCHA DA LUZ CASTILHO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MARTA MONICA ROCHA DA LUZ CASTILHO
CNPJ	21.711.357/0001-58
ENDEREÇO	RUA DEUS É GRANDE Nº 154 SETOR TIUBA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.159
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/01/2015

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, sendo **Comércio Varejista de mercadorias em geral e outros**, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 360/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901762949, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 24/04/2019**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a **TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 286/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARTA MONICA ROCHA DA LUZ CASTILHO		
FANTASIA	COMERCIAL TREVO		
ENDEREÇO	RUA DEUS É GRANDE Nº 154 SETOR TIUBA		
CEP	77.808-590	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	21.711.357/0001-58	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.159

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 286/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 220/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 360/2021 (TVRE) no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 24/04/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300/2021 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFY/173/2021			
RAZÃO SOCIAL	G D MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI		
NOME FANTASIA	NORTE CAMINHÕES		
ENDEREÇO	RUA AQUILES DE PINA, 300, SETOR SUL		
CEP	77818-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	27.524.874/0001-02	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.591

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 173/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a **paralisação** de sua atividade econômica. De acordo com a declaração de inatividades assinada pelo contribuinte em 12/05/2021 e o extrato do PGDAS emitido pelo contribuinte, a EIRELI não auteriu receita desde a sua abertura, embora o contribuinte não tenha realizado quaisquer comunicações acerca de interrupção de atividades até o pedido de baixa via Sistema Simplifica, em 05/01/2018. Logo, constata-se infração ao art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

- DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**
- ❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 253, § 14º da LC 017/2013 e art. 249, § 13º da LC 058/2017.
- Art. 253. (...) § 14º. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.**

Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261. As contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação ou encerramento de atividades.**

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.	Multa	887,28
	Total	887,28

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- A) Pagar o Crédito Tributário;
- B) Parcelar o Crédito Tributário;
- C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46555	DATA: 24/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 08:12h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1800804201 DE 05/01/2018

PROCESSO ADM: 202006254 DE 06/07/2020

INTERESSADO: G D MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI

ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RAZÃO SOCIAL	G D MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI
CNPJ/CPF	27.524.874/0001-02
ENDEREÇO	RUA AQUILES DE PINA, 300, SETOR SUL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.591
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/04/2017

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade principal comercial e atividade secundária de prestação de serviços, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 12/04/2017 a 05/01/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado possui atividade secundária do ramo de prestação de serviços, realizando atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL e ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS, conforme Item 10 Subitem 10.09 e Item 17 Subitem 17.12 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. Porém, o referido contribuinte apresentou documentação comprobatória de inatividades, logo não se encontra em débito em relação ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

Não houve lavratura de Autos de Infração relacionados à TVRE.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento da obrigação acessória abaixo:

- Paralisação de atividades: o contribuinte deixou de comunicar a paralisação de atividades da forma prevista no art. 253, §9º e 14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 300/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 12/04/2017 a 05/01/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação às OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 24 de junho de 2021.

Victória Noletto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/173/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	G D MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI		
NOME FANTASIA	NORTE CAMINHÕES		
ENDEREÇO	RUA AQUILES DE PINA, 300, SETOR SUL		
CEP	77818-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	27.524.874/0001-02	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.591

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 173/2021 de 27/04/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 138/2021 de 06/05/2021;
- ❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 64/2021 de 12/05/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
❖ **Nº 300/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R\$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 24/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 12/04/2017 a 05/01/2018, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTÓRIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24/06/2021

RECIBO

NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 357/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	WESLEY MIRANDA RODRIGUES		
NOME FANTASIA	PANIFICADORA RODRIGUES		
ENDEREÇO	RUA DAS PALMEIRAS Nº 758 LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-230	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	30.749.930/0001-03	INSC. MUNICIPAL	30.049

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
❖ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

❖ **Integração:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	46,39
	Multa	54,75
	Total	238,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
- O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 29/06/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:48
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	

SIMPLIFICA: TOP1901769976 DE 26/04/2019
INTERESSADO: WESLEY MIRANDA RODRIGUES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	WESLEY MIRANDA RODRIGUES
CNPJ	30.749.930/0001-03
ENDEREÇO	RUA DAS PALMEIRAS Nº 758 LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.049
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/06/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, sendo **Comercio Varejista de mercadorias em geral e outros** portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 357/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901769976, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexa, o mesmo, encontra-se com pendências em relação às obrigações tributárias referentes ao período de 20/06/2018 a 26/04/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de junho de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 260/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	WESLEY MIRANDA RODRIGUES		
FANTASIA	PANIFICADORA RODRIGUES		
ENDEREÇO	RUA DAS PALMEIRAS Nº 758 LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-230	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.749.930/0001-03	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.049

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 260/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 212/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
❖ **Nº 357/2021 (TVRE)** no valor de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo) datado em 29/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 238,01** (Duzentos e trinta e oito reais e um centavo).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 20/06/2018 a 26/04/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 347/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/252/2021			
RAZÃO SOCIAL	DI CASA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DI CASA MATERIAIS P/ CONTRUO		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO MATOS, 581, MARACANÁ		
CEP	77825-640	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	19.082.962/0001-65	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.904

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 252/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes ao exercício de 2016 e 2017. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

❖ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §3º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/17.
❖ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/13.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/13 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/17, segundo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	R\$ 516,60
	Correção Monetária	R\$ 108,85
	Juros	R\$ 298,57
	Multa	R\$ 250,18
	Total	R\$ 1.174,20
INTIMAÇÃO		

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ◆ Pagar o Crédito Tributário; ◆ Parcelar o Crédito Tributário; ◆ Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revella , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.	
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA MATRÍCULA: 47066 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 13/07/2021 HORA: 13:54
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA: CPF:

SIMPLIFICA: TOP1800841927 DE 02/02/2018 PROCESSO ADM: 2020006271 DE 06/07/2020 INTERESSADO: DI CASA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO LTDA - ME ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL
--

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	DI CASA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF	19.082.962/0001-65
ENDEREÇO	RUA ANTONIO MATOS, 581, MARACANÁ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.904
INÍCIO DE ATIVIDADE	05/10/2013

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade COMÉRCIO, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 02/02/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**DO ISSQN**

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo COMÉRCIO, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ELETRICOS E CONGÊNERES, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinente aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 347/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 e 02/02/2018**, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 13 de julho de 2021.

Derlone Araújo Jarcelon Silva
Auditor Fiscal
Matrícula: 47066

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFI/252/2021		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME/RAZÃO SOCIAL	DI CASA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO LTDA - ME	
NOME FANTASIA	DI CASA MATERIAIS P/ CONTRUO	
ENDEREÇO	RUA ANTONIO MATOS, 581, MARACANÁ	
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.904
RELATO FISCAL		
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.		
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: ◆ A Ordem de Serviços - OS de Nº 252/2021 de 28/05/2021; ◆ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 203/2021 de 31/05/2021.		
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.		
O valor apurado e lavrado no Auto de Infração é: ◆ Nº 347/2021 (TVRE) no valor de R\$ 1.174,20 (mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), datado de 13/07/2021.		
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, fazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 1.174,20 (mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos) .		
Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 e 02/02/2018 , desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.		
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.		

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL		47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 13/07/2021
RECIBO		
NOME:	DATA:	
CPF:		

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: SAYURE FIALHO DE SOUSA, Matrícula nº 44145 e MARCIA WALÉRIA MARTINS LIMA, Matrícula

nº 44189 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta pasta, de acordo com o Processo nº 2021005096.

Nº do Contrato	Empresa Contratada
Contrato Nº 024/2021	CRPP CONSTRUTORA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Secretária Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor, SAYURE FIALHO DE SOUSA, Matrícula nº 44145, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

PORTARIA Nº 149/2021

Araguaína-TO, 13 de julho de 2021.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA, CPF: 015.815.771-09, FISCAL DE EDIFICAÇÃO E POSTURAS, para responder na ausência do DIRETOR NICASIO RODRIGUEZ MOURÃO por todos os atos inerentes ao Departamento de Edificação e Posturas, sem prejuízo de suas funções, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA-TO, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 008/2021

ERRATA

No extrato do 5º Aditivo ao Contrato de nº 022/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.330, de 21 de junho de 2021, CONSIDERANDO o erro material na digitação do respectivo Extrato, há necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Leia-se:
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 13 dias do mês de julho de 2021.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

ERRATA

CONSIDERANDO, o erro material na digitação e na publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo Contratual e 4º Termo Aditivo Contratual nº 017/2020 há a necessidade de retificar o(s) item(s) abaixo, segue correção:

Onde se lê:
3º Termo Aditivo Contratual
Valor Global: R\$ 40.526.321,02 (Quarenta Milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte um reais e dois centavos).
4º Termo Aditivo Contratual
Valor Global: R\$ 43.067.006,61 (Quarenta e Três Milhões, sessenta e sete mil, seis reais e sessenta e um centavos).

Leia-se:
3º Termo Aditivo Contratual
Valor Global: R\$ 37.104.771,17 (Trinta e sete Milhões, cento e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).
4º Termo Aditivo Contratual
Valor Global: R\$ 39.645.456,76 (Trinta e nove Milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Araguaína – TO, 14 de julho de 2021.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2021008178
Interessado: TALENTUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

DESPACHO Nº 024/2021

Considerando a imediata necessidade da contratação de empresa especializada na manutenção e reparação de aparelhos odontológicos, referente a desinstalação de equipamentos em uso e instalação de novos equipamentos para atender as demandas da superintendência de atenção básica.

Considerando o DESPACHO Nº 015/2021, emitido pela Coordenação da superintendência de atenção básica, bem como o Parecer Jurídico Nº 546/2021 emitido pela Procuradoria Geral Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação de serviços não se trata de parcelas de uma mesma compra, e que conforme cotações colhidas pelo Departamento de Compras desta Secretaria, a empresa TALENTUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, CNPJ sob o nº 24.812.900/0001-00, além de apresentar o menor preço, possui toda documentação necessária para contratação com o serviço público e condições de fornecer os materiais solicitados no termo de referência;

Diante do exposto, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa supracitada, fundamentada no Artigo 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, pelo valor de R\$ 41.380,00 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta reais);

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína – TO, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 059/2021
Processo nº 2021009084
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: WM PATOLOGIA DIAGNÓSTICA EIRELE
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO. A presente contratação compreende 2.500 exames conforme supracitado, constantes na Tabela SIA/SUS, do Ministério da Saúde, por valores iguais aos definidos na tabela vigente. O procedimento que constam do objeto deste edital - Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico anatomia patológica e Citopatologia – organizado de acordo com a forma de organização 01; conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP.
Modalidade: Credenciamento
Valor total estimado: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)
Data da Assinatura: 12/07/2021
Vigência: 12/07/2021 a 11/07/2022
Dotação:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	02.10.302.2062.2539	33.90.39	0401	20210372

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 12 de julho de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 155 DE 12 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras, LITZA CLAYENNE ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 43.229, e INAYARA BITTAR DA SILVA FEITOSA, matrícula nº 43.767, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadoras do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Processo nº 2021009084.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
059/2021	WM PATOLOGIA DIAGNÓSTICA EIRELE
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO. A presente contratação compreende 2.500 exames conforme supracitado, constantes na Tabela SIA/SUS, do Ministério da Saúde, por valores iguais aos definidos na tabela vigente. O procedimento que constam do objeto deste edital - Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico anatomia patológica e Citopatologia – organizado de acordo com a forma de organização 01; conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 062/2021

Processo nº 2021009471

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do Contrato 062.2021, a aquisição de medicamentos e insumos, para abastecimento da Farmácia Básica, através da Superintendência de Atenção Básica.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor total estimado: R\$ 241.387,71 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos);

Data da Assinatura: 13/07/2021

Vigência: 13/07/2021 a 12/01/2022

Dotação:

Ação Orçamentária	10.303.2061.2534; 10.302.2062.2537; 10.302.2062.2385
Elemento de Despesa	33.90.32.03.00; 33.90.30.09.00
Ficha	20211440; 20211405; 20210260, 20210311
Fonte	040, 04419, 0401, 0441

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 13 de julho de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 156/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras, Sra. Welka Cerqueira Brandão Gouveia, Portaria nº 141/2021, a Sra. Talita Vieira Martins, Portaria nº 147/2021, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadoras do

contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Assistência Farmacêutica, de acordo com o Processo nº 2021009471.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
062/2021	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Objeto: aquisição de medicamentos e insumos, para abastecimento da Assistência Farmacêutica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Contratante sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Administração para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/SMS Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora JANAÍNA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 47350, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, matrícula nº 42667, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021000864.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
056/2021	K L Construtora Eireli - EPP
Objeto: Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão III, localizada no Setor Araguaína Sul – Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 14 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Port nº: 007/2021

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Z. M. A. DA COSTA & CIA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 02.185.001/0001-83, com nome fantasia CD MOTOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de manutenção, reparação e comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, na Rua Gonçalves Ledo, nº 590 – Bairro São João. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.